



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**EDITAL Nº 051, DE 02 DE ABRIL DE 2014.**  
**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE SUPERVISOR PARA O PIBID - EDITAL Nº**  
**013/2014**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 11.892/2008, TORNA PÚBLICO o **resultado final da seleção supervisor para o Pibid** para cada escola parceira, referente ao edital Nº 013/2014.

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente João Belchior Marques Goulart
  1. Raquel Beatriz Callegari Pacheco
- Escola Estadual De Ensino Fundamental Estado do Rio Grande do Sul
  1. Marilise Duarte Scherer Aroni
  2. Elisa Santanna Oliveira

Conforme o item 10 do Edital nº 012/2014, os bolsistas devem entregar aos coordenadores de área do PIBID, no dia 03/04/2014, dois documentos preenchidos e assinados:

- a. Formulário com dados para cadastro de bolsas (Anexo A);
- b. Termo de compromisso (Anexo B).

Os referidos documentos serão recebidos na sala 259 (Ramiro) das 10h às 12h e na sala 418 (Centro) das 13h30 às 15h na data prevista.

**PAULO ROBERTO SANGOI\***  
Diretor-Geral  
IFRS – Campus Porto Alegre  
Portaria 14/2013

\*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.

ANEXO A

**CADASTRO DE BOLSAS PIBID**

**a) Dados pessoais**

Nome completo

CPF

**b) Endereço**

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

Cidade

CEP

**c) Telefone**

Código de área:

Número do(s) telefone(s):

e-mail:

**d) Conta corrente (o único titular da conta deve ser o próprio bolsista)**

Banco:

Nome da agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

**e) Tipo da bolsa**

( ) coordenador de área  
docência)

( ) supervisor

( ) estudante (iniciação à

**Observação:**

**I)** A conta bancária deve ter obrigatoriamente as seguintes características:

- ser conta corrente (de operação 001);
- estar ativa (sempre verificar junto ao banco);
- ter como titular o beneficiário da bolsa;
- não ser conta salário;
- não ser "Conta Fácil", de operação 023 da Caixa Econômica;
- não ser poupança;
- não ser conta de operação 035 (Conta jurídica do Barrisul).

**II)** Cada bolsista é responsável pelo correto preenchimento e pela clareza das informações apresentadas neste formulário. Não serão executados procedimentos posteriores para solicitação de pagamentos retroativos caso tenha surgido algum problema para cadastrar o bolsista em decorrência de dados incompletos, incorretos, ilegíveis ou ocasionados por contas bancárias que não se enquadrem nos critérios acima.

**III)** Nenhum bolsista poderá acumular bolsa Pibid com outras bolsas da CAPES, CNPq, Fapergs ou de pesquisa ou extensão do IFRS.

Assinatura do bolsista: \_\_\_\_\_



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>  
(61) 2022-6830

ANEXO B

**Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid**

**Termo de compromisso do bolsista de supervisão**

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

**Bolsista Pibid de supervisão:**

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), professor(a), residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_; professor(a) de educação básica, banco nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_ supervisor(a) do subprojeto \_\_\_\_\_.  
(anexar comprovante bancário para conferência),

**Instituição de Educação Superior – IES:**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, situado à Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46; representado pela Reitora, professora Cláudia Schiedeck Soares de Souza.

**Capes:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de supervisão e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>  
(61) 2022-6830

## ANEXO B

junho de 2010; na Portaria Capes nº 96 de 18 de julho de 2013; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

### **Cláusula primeira**

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

### **Cláusula segunda**

O bolsista Pibid de supervisão afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- II. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III. ser professor na escola da rede pública participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
- IV. ter sido selecionado pelo Pibid da IES.

### **Cláusula terceira**

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);
- III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>  
(61) 2022-6830

## ANEXO B

referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VII. a Capes disponibiliza na página do Pibid relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

IX. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

X. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;

XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;

b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único.** As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de supervisão com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;

b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;

d) para candidatura a cargo eletivo;

e) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>  
(61) 2022-6830

## ANEXO B

### Cláusula quarta

São deveres do bolsista Pibid de supervisão:

- I. informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no Pibid;
- II. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do subprojeto;
- III. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- IV. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação;
- V. participar de seminários regionais do Pibid, realizando as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância;
- VI. manter a direção e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e boas práticas pedagógicas geradas pelos bolsistas;
- VII. elaborar e enviar ao coordenador de área documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.
- VIII. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- XI. informar imediatamente ao coordenador de área e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;
- X. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do Pibid, disponível no site do programa;
- XI. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

### Cláusula quinta

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

### Cláusula sexta

O bolsista Pibid declara estar ciente de que sua permanência no programa está sujeita às normativas da CAPES e da Comissão de Acompanhamento do Pibid.



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>  
(61) 2022-6830

ANEXO B

---

Local e data

---

Assinatura do bolsista

---

Assinatura da coordenação  
institucional